



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2011, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Octogésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas. Ausente, justificadamente, a Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado, procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo de nº 022.000.03642/2010-8

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Antônio José Aves

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

2. Apreciação do Processo de nº 022.000.05364/2010-1

Interessado: Sindepol/SE

Assunto: Flexibilização da regulamentação de carga horária de delegado de polícia

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

3. Apreciação do Processo de nº 021.000.08405/2010-4

Assunto: Abono de falta / Compensação de dias

Interessado: Secretário de Estado da Justiça

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

4. Deliberação acerca do encaminhamento de sugestão de alteração legislativa para reforma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais proposto na 74ª reunião extraordinária.

5. Edição de verbete referente à substituição de quintos incorporados.

6. Deliberação acerca da tramitação de processos administrativos no âmbito do Conselho Superior.

7. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião, justificando a retirada de pauta do processo administrativo nº 021.000.08405/2010-4, item 3, em virtude da ausência da Conselheira relatora.

3- Em mesa, o Conselheiro Agripino Alexandre apresentou para continuação de julgamento os autos do processo administrativo nº 010.000.00159/2011-4, em relação ao qual teve vistas deferida na Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária, após a apresentação de voto dos Conselheiros Ronaldo Chagas, relator, Conceição Barbosa e Carla Costa indicando a competência da Procuradoria Especial do Contencioso Cível para exame da matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Com a palavra, o Conselheiro Agripino Alexandre apresentou voto divergente no sentido de que a matéria trata da legalidade da tributação do servidor público estatutário mediante contribuição sindical denominada "imposto sindical". Consoante consta no voto vencedor do acórdão nº 20111051 do TJ/SE, a fundamentação da controvérsia é a impossibilidade de aplicação da CLT a servidores estatutários, em analogia que fere o código tributário nacional ao ampliar a incidência de tributo (Contribuição sindical / Imposto sindical) a servidores estatutários sem que haja lei específica. Dessa forma, trata-se de matéria de competência claramente atribuída à Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal.

Em votação, por maioria (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Carla Costa), fixou-se a competência da Procuradoria Especial do Contencioso Cível para acompanhar e atuar nos autos do processo judicial, cadastro origem nº 201011200412, e de todas as ações conexas ou que versem sobre o mesmo objeto. Vencido o Conselheiro Agripino Alexandre.

4- Iniciando a pauta, o Presidente anunciou a continuação do julgamento do processo administrativo nº 022.000.03642/2010-8, cuja apreciação se iniciou na Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária quando teve seu julgamento suspenso em virtude do pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Chagas.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Em voto de vista, o Conselheiro Ronaldo Chagas apresentou voto divergente, ressaltando a natureza distinta de ambos os institutos (aposentadoria voluntária e abono constitucional) não sendo possível a concessão de abono fora dos casos previstos na CF e na EC nº 41/2003, conforme fundamentação contida no Parecer fustigado, a exemplo de aposentadoria voluntária especial com fundamento em qualquer das hipóteses do art. 40, § 4º. Ressaltou, inclusive, que no caso de preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária com base na EC 47/2005, modalidade normal, ou seja, fora do elenco das especiais, não há previsão de concessão de abono. Por fim, resumiu o voto na seguinte ementa: "Aplicação da lei complementar federal 51/85. Pedido de abono de permanência com fundamento no art. 40 § 19 da Constituição Federal. Não extensão do abonamento constitucional às situações de aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º da CF. Impossibilidade.

Em votação, por maioria (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi aprovado o voto de vista do Conselheiro Ronaldo Chagas no sentido de confirmar o parecer nº 192/2011, da lavra da procuradora Tatiana Arruda, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que ficam incorporados à presente decisão. Vencido o Cons. Agripino Alexandre, com declaração de voto.

5- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 022.000.05364/2010-1, item 2, que versa sobre o cumprimento de expediente diário da



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

jornada de trabalho de delegado de polícia em unidades policiais.

Em votação, por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas) decidiu o Conselho confirmar o parecer nº 126/2011 por seus próprios fundamentos.

6- Passando ao item 5 da pauta, iniciou-se a deliberação acerca da edição de verbete referente à substituição de quintos incorporados.

Com a palavra, a Conselheira Carla Costa relembra a apreciação do processo administrativo nº 015.000.26650/2009-1, julgado na Octogésima Primeira Reunião Ordinária, no sentido da possibilidade de revisão e substituição dos quintos incorporados na forma do artigo 200 da Lei Complementar nº 16/84. Esclarece que ficou pendente a apreciação do verbete proposto à época pelo Conselheiro Léo Kraft, nos seguintes termos: " A norma do § 2º do art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 16/1994 não limita a atualização da vantagem decorrente de incorporação à substituição do último quinto incorporado"

Após discussão, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) restou aprovado o verbete com a seguinte redação: "A norma do § 2º, art. 200 da Lei complementar Estadual nº 16/1994 autoriza a substituição de todos os quintos



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

incorporados, em ordem decrescente, até o primeiro quinto incorporado."

.
7- Logo após, passando para o item 4 da pauta, iniciou-se a deliberação acerca do encaminhamento de sugestão de alteração legislativa para reforma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, relativo à substituição de quintos incorporados, proposto na Septuagésima Quarta Reunião Extraordinária.

Pediu a palavra a Conselheira Carla Costa, para informar ainda que na mesma reunião, ao apreciar o processo administrativo nº 010.000.01534/2010-9, foi aprovada a expedição de ofício para Comissão encarregada da revisão do Estatuto dos Servidores Públicos para trato legislativo do instituto da incorporação e sua revisão. No entanto, ao tentar cumprir a citada deliberação, a Secretaria do Conselho verificou que não mais existe a Comissão.

.
Após discussão, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), decidiu o Conselho encaminhar expediente à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para finalização do trabalho de atualização da Lei 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), bem como das atualizações necessárias na Lei nº 16/1994 (Estatuto do Magistério), especialmente no que diz respeito à incorporação de cargo em



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

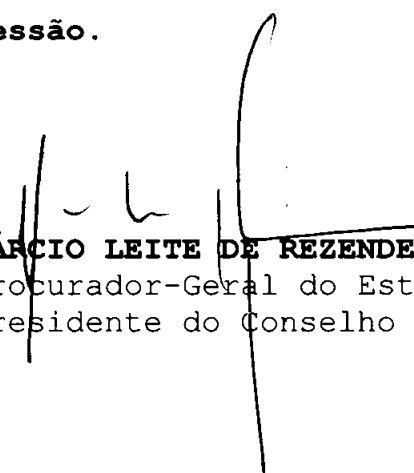
comissão e função de confiança de que trata o artigo 200 desta Lei Complementar, ficando assim prejudicada a deliberação anterior deste Conselho sobre o assunto.

8- Passando para o último item da pauta, iniciou-se a deliberação acerca da tramitação de processos administrativos no âmbito do Conselho Superior.

Após discussão, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), decidiu o Conselho pelo encaminhamento eletrônico das Atas com respectivos votos às Especializadas interessadas, dispensado o envio dos autos físicos.

9- Em seguida, todas as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Carla de Oliveira Costa Meneses
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho
Superior

Agripino Alexandre dos Santos Filho
AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Membro

Ronaldo Ferreira Chagas
RONALDO FERREIRA CHAGAS

Membro



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 010.000.00159/2011-4
ORIGEM: SUBPROCURADORIA-GERAL/PGE
TEMA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
INTERESSADOS: PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO FISCAL

VOTO DO RELATOR

1 - RELATÓRIO :

Cuida-se de **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** suscitado pelo ilustre Chefe da Procuradoria Especial do Contencioso Cível, em face do despacho de fl.10, da lavra do Procurador Chefe do Contencioso Fiscal, em exercício, que entendeu ser da Especializada suscitante a competência para responder demanda judicial (Processo nº 2010210345) proposta pelo SINDMED - Sindicatos dos Médicos de Sergipe, em face do Estado de Sergipe.

No referido processo (Ação Cautelar), O Sindicato autor pretende a suspensão do repasse das **contribuições sindicais descontadas em folha dos seus filiados**, ocupante de cargos públicos, para qualquer outra entidade sindical local, vez que entende ser ele, SINDMED, o legítimo destinatária de tais contribuições. Houve concessão de liminar, suspensa pelo TJSE por força de agravo interposto pelo Contencioso Cível. Em seguida, após declinação das duas Especializadas, dando-se, ambas, por incompetentes em razão da matéria, foi aberto o presente conflito, vindo os autos ao Colegiado Superior da Casa para solução do impasse.

Por despacho, o Senhor Procurador-Geral determinou que, até a solução do conflito, o feito fosse acompanhado pelo Contencioso Cível (fl.33). É o relatório, no essencial.

2 - FUNDAMENTAÇÃO :

Em resumo, a declinação do Contencioso Cível para o Contencioso Fiscal fora justificada pelo fato de se estar discutindo sobre contribuição sindical, de natureza tributária (fls. 02/03). Na manifestação de fl. 31, o Contencioso Fiscal entende ser do Contencioso Cível, porque a mera alusão a matéria tributária constante no acórdão



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

1051/2011 (fls. 23/28) não tem o condão de deslocar a competência do Contencioso Cível.

Com a devida vênia, a questão se nos afigura de fácil elucidação.

A solução para temática contida nos autos - fixar competência interna de Especializada - deve emergir do descortino da matéria posta em litígio, a lide enfim.

No caso, não há qualquer questionamento sobre a contribuição em si, legalidade do recolhimento, valor, percentual..., etc. A questão é apenas sobre quem seria o destinatário legítimo de tais contribuições. Se a Entidade sindical geral dos servidores públicos estaduais, já beneficiária, ou o Sindicato autor, por conta da presumível exclusividade representativa da categoria dos seus filiados.

3. CONCLUSÃO :

Posto isto, entendo que a competência para responder a demanda é da **Procuradoria Especial do Contencioso Cível**, por ser a matéria alheia ao rol de competências do Contencioso Fiscal.

É como voto.

Aracaju, 27 de abril de 2011.

Ronaldo Ferreira Chagas
Conselheiro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 04 DE MAIO DE 2011**

DELIBERAÇÕES:

DELIBERAÇÃO ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DE SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PROPOSTO NA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

DELIBERAÇÃO: "por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), decidiu o Conselho encaminhar expediente à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para finalização do trabalho de atualização da Lei 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), bem como das atualizações necessárias na Lei nº 16/1994 (Estatuto do Magistério), especialmente no que diz respeito à incorporação de cargo em comissão e função de confiança de que trata o artigo 200 desta Lei Complementar, ficando assim prejudicada a deliberação anterior deste Conselho sobre o assunto."

EDIÇÃO DE VERBETE REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE QUINTOS INCORPORADOS.

DELIBERAÇÃO: "por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) restou aprovado o verbeta com a seguinte redação: "A norma do § 2º, art. 200 da Lei complementar Estadual nº 16/1994 autoriza a substituição de todos os quintos incorporados, em ordem decrescente, até o primeiro quinto incorporado."

DELIBERAÇÃO ACERCA DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR.

DELIBERAÇÃO: "por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), decidiu o Conselho pelo encaminhamento eletrônico das Atas com respectivos votos às Especializadas interessadas, dispensado o envio dos autos físicos."

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO nº 022.000.03642/2010-8

ASSUNTO: Abono de permanência

INTERESSADO: Antônio José Aves

RELATOR: Agripino Alexandre dos Santos Filho

Assinado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "por maioria (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi aprovado o voto de vista do Conselheiro Ronaldo Chagas no sentido de confirmar o parecer nº 192/2011, da lavra da procuradora Tatiana Arruda, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que ficam incorporados à presente decisão. Vencido o Cons. Agripino Alexandre, com declaração de voto."

EMENTA DO VOTO CONDUTOR:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. REANÁLISE. POLICIAL CIVIL. APLICAÇÃO DA REDUÇÃO CONTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1985. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO.

AUTOS DO PROCESSO nº 022.000.05364/2010-1

ASSUNTO: Flexibilização da regulamentação de carga horária de delegado de polícia

INTERESSADO: Sindepol/SE

RELATOR: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas) decidiu o Conselho confirmar o parecer nº 126/2011 por seus próprios fundamentos."

EMENTA DO VOTO CONDUTOR:

CARGA HORÁRIA DE DELEGADOS DE POLÍCIA. REGULAMENTAÇÃO MEDIANTE PORTARIA. QUESTIONAMENTO PELO SINDICATO. FLEXIBILIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO. JURÍDICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODERES REGULAMENTAR E DISCRICIONÁRIO. PREVISÃO LEGAL. INTERESSE PRIVADO X INTERESSE PÚBLICO. CONFLITO. ESSENCIALIDADE DAS FUNÇÕES. LEGALIDADE DA REGULAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO.

AUTOS DO PROCESSO nº 021.000.08405/2010-4

ASSUNTO: Abono de falta / Compensação de dias

INTERESSADO: Secretário de Estado da Justiça

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "Retirado de pauta."

PROCESSO APRESENTADO EM MESA:

AUTOS DO PROCESSO nº 010.000.00159/2011-4

ASSUNTO: Conflito negativo de competência

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

RELATORA: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: "por maioria (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Carla Costa), fixou-se a competência da Procuradoria Especial do Contencioso Cível para acompanhar e atuar nos autos do processo judicial, cadastro origem nº 201011200412, e de todas as ações conexas

Assillany



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ou que versem sobre o mesmo objeto. Vencido o Conselheiro Agripino Alexandre."

Em, 05 de maio de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Carla de Oliveira Costa Meneses".

Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Mateus Augusto Lima Cardozo" <mateus.cardozo@pge.se.gov.br>

Para: "Procuradores da PGE" <lista-procuradores@pge.se.gov.br>

Data: 05/05/2011 10:14 (04 minutos atrás)

Assunto: Extrato da 88ª Reunião Extraordinária

**EXTRATO DA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 04 DE MAIO DE 2011**

DELIBERAÇÕES:

DELIBERAÇÃO ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DE SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PROPOSTO NA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

DELIBERAÇÃO: ☐por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), decidiu o Conselho encaminhar expediente à Secretaria de Estado de Governo ☐ SEGOV e à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão ☐ SEPLAG, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para finalização do trabalho de atualização da Lei 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), bem como das atualizações necessárias na Lei nº 16/1994 (Estatuto do Magistério), especialmente no que diz respeito à incorporação de cargo em comissão e função de confiança de que trata o artigo 200 desta Lei Complementar, ficando assim prejudicada a deliberação anterior deste Conselho sobre o assunto.☐

EDIÇÃO DE VERBETE REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE QUINTOS INCORPORADOS.

DELIBERAÇÃO: ☐por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) restou aprovado o verbete com a seguinte redação: ☐A norma do § 2º, art. 200 da Lei complementar Estadual nº 16/1994 autoriza a substituição de todos os quintos incorporados, em ordem decrescente, até o primeiro quinto incorporado.☐

DELIBERAÇÃO ACERCA DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR.

DELIBERAÇÃO: ☐por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), decidiu o Conselho pelo encaminhamento eletrônico das Atas com respectivos votos às Especializadas interessadas, dispensado o envio dos autos físicos.☐

Ass. Clery

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO n° 022.000.03642/2010-8

ASSUNTO: Abono de permanência

INTERESSADO: Antônio José Aves

RELATOR: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: ☐por maioria (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi aprovado o voto de vista do Conselheiro Ronaldo Chagas no sentido de confirmar o parecer n° 192/2011, da lavra da procuradora Tatiana Arruda, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que ficam incorporados à presente decisão. Vencido o Cons. Agripino Alexandre, com declaração de voto.☐

EMENTA DO VOTO CONDUTOR:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. REANÁLISE. POLICIAL CIVIL. APLICAÇÃO DA REDUÇÃO CONTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 51/1985. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO.

AUTOS DO PROCESSO n° 022.000.05364/2010-1

ASSUNTO: Flexibilização da regulamentação de carga horária de delegado de polícia

INTERESSADO: Sindepol/SE

RELATOR: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: ☐por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas) decidiu o Conselho confirmar o parecer n° 126/2011 por seus próprios fundamentos.☐

EMENTA DO VOTO CONDUTOR:

CARGA HORÁRIA DE DELEGADOS DE POLÍCIA. REGULAMENTAÇÃO MEDIANTE PORTARIA. QUESTIONAMENTO PELO SINDICATO. FLEXIBILIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO. JURÍDICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODERES REGULAMENTAR E DISCRICIONÁRIO. PREVISÃO LEGAL. INTERESSE PRIVADO X INTERESSE PÚBLICO. CONFLITO. ESSENCIALIDADE DAS FUNÇÕES. LEGALIDADE DA REGULAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO.

AUTOS DO PROCESSO n° 021.000.08405/2010-4

ASSUNTO: Abono de falta / Compensação de dias

INTERESSADO: Secretário de Estado da Justiça

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: ☐Retirado de pauta.

PROCESSO APRESENTADO EM MESA:

AUTOS DO PROCESSO n° 010.000.00159/2011-4

ASSUNTO: Conflito negativo de competência

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

RELATORA: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: ☐por maioria (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Carla Costa), fixou-se a competência da Procuradoria Especial do Contencioso Cível para acompanhar e atuar nos autos do processo judicial, cadastro origem n° 201011200412, e de

bellus

todas as ações conexas ou que versem sobre o mesmo objeto.
Vencido o Conselheiro Agripino Alexandre. ☐

Em, 05 de maio de 2011.

Carla de Oliveira Costa Meneses

Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado